



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.652 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 2.023

“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR NOVAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTES DE CONTROLE DE ACESSO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, POR FORÇA DA ONDA DE VIOLÊNCIA QUE VOLTOU A AMEAÇAR A SEGURANÇA DE ALUNOS E DA COMUNIDADE ESCOLAR, SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2.023, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar novas contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de Agentes de Controle de Acesso, em todas as escolas municipais, em caráter de urgência, por força da onda de violência que voltou a ameaçar a segurança de alunos e da comunidade escolar, sem prejuízo da realização de processo seletivo regulado pela **Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021**, observados os acréscimos dados pela **Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023**.

Parágrafo único. Justifica-se o caráter de urgência, de que trata este artigo, o fato de que, em circunstâncias semelhantes, anteriormente, foram realizadas contratações por tempo determinado para atender ao programa temporário de caráter urgência de segurança escolar, que depois de vencidos foram considerados extintos, tão logo cessaram os motivos de excepcional interesse público que os ensejaram, mas, recentemente, voltaram a ocorrer e a gerar preocupação nas administrações escolares locais.

Art. 2º. Dado o caráter de urgência de atendimento ao

programa temporário de segurança escolar, realizar-se-á processo seletivo simplificado com análise curricular, cuja somatória de pontos deverá priorizar, dentre outros requisitos, a capacitação ou a experiência adquirida por desempenho anterior compatível com serviços de segurança, nos termos do **art. 1º, inciso V e § 5º, da Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021**, acrescentados pelo **art. 6º, da Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023**.

Parágrafo único. Como se trata do programa temporário de caráter de urgência de segurança escolar, a contratação por tempo determinado de agentes de controle de acesso nas escolas deverá observar que, nos períodos de recesso escolar, a prestação de serviços deverá permanecer suspensa, juntamente com a interrupção das aulas, sem a contrapartida do pagamento do preço mensal, até que reinicie o semestre letivo.

Art. 3º. Aplicam-se, no que couberem, as normas estabelecidas para a realização de processo seletivo e à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, reguladas pela **Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021**, com os acréscimos da **Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023**.

Art. 4º. As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nos termos do **artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 7 de novembro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.653 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.433.082,36 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), VISANDO AO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 3 de 23

ATENDIMENTO DE DESPESAS **CORRENTES**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, motivado pelo repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional da Saúde - Proposta nº 36000504343203200, proveniente de emenda parlamentar.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custear despesas de exames de alta complexidade e de prestação de serviços - pessoa jurídica, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde - Proposta nº 36000504342202300, proveniente de emenda parlamentar.

Artigo 3º - Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 324.933,36 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), para transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, necessários a custear 280 cirurgias eletivas, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, motivado pelo repasse de recursos financeiros oriundo da Secretaria de Estado da Saúde - Resolução SS nº 74, de 29/06/2023.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 158.149,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais), para custear despesas de aquisição de materiais de consumo e de prestação de serviços - pessoa jurídica, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde - Propostas nº 36000504341202300 e 36000475489202200, provenientes de emendas parlamentares.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e

nove mil reais), para promover o repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, para arcar com despesas da contratualização dos serviços de saúde pública, mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para devolução de rendimentos da aplicação financeira do Convenio nº 925164/2021, celebrado com o Ministério das Cidades, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para devolução de rendimentos da aplicação financeira do Convenio nº 930551/2022, celebrado com o Ministério do Esporte, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 8º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 9º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 7 de novembro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.654 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS, NO
ORÇAMENTO GERAL DO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 4 de 23

MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.444.690,09 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 771.465,65 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), destinados à "**implantação de impermeabilização na 7ª trincheira do Aterro Sanitário do Município de Guariba**", mediante contrato celebrado com o FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Contrato nº 342/2023

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 398.709,68 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Contrato nº 342/2023.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, no valor de R\$ 372.755,97 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Contrato nº 242/2023.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 673.224,44 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), destinados à construção de ponte na Avenida Dr. Sobral Netto, no cruzamento com a Rua Dr. José Rodrigues Fabricio - no Córrego Guariba, mediante contrato celebrado com o FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Contrato nº 382/2023

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 318.937,38 (trezentos e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Contrato nº 382/2023.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, no valor de R\$ 354.287,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Contrato nº 382/2023.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 7 de novembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.655 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.017.000,00 (UM MILHÃO E DEZESSETE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 5 de 23

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para: construir novas salas de aulas na EMEB "Amaral Vaz Meloni" e EMEB "Gino Bellodi"; reformar a EMEB "Profª. Maria Cecília Pacífico de Farias"; bem como, custear despesas com aquisição de material didático e prestação de serviços para as unidades escolares, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, oriundo de transferência especial do Governo do Estado de São Paulo, proveniente de emenda parlamentar.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para devolução de rendimentos da aplicação financeira do Convenio nº 102663/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para devolução de rendimentos da aplicação financeira do Convenio nº 102666/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 5º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 7 de novembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do

Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.656 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto ao Poder Legislativo, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para arcar com despesas de prestação de serviços - pessoa jurídica, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 7 de novembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 6 de 23

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.657 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI COMPLEMENTAR 3.492 DE 8 DE MARÇO DE 2022 ACERCA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 15.379 E A DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DESTES BENS IMÓVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 METROS QUADRADOS, E AS BENFEITORIAS NELE EXISTENTE, EM FAVOR DE LEGUTHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ Nº 65.870.982/0001-18, DESTINADO À CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2023, **APROVOU e eu, CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica parcialmente revogada a Lei Complementar 3.492 de 8 de março de 2022 acerca da doação do imóvel objeto da **Matrícula 15.379 (cadastro municipal 2226538-0)** com área de **2.300,00 metros quadrados** feita à **COPLANA - Cooperativa Agroindustrial**, com sede nesta cidade e inscrita no CNPJ sob onº 48.662.175/0001-90 em razão do manifesto desinteresse na utilização do referido imóvel, restando preservados os efeitos da Lei Complementar 3.492 de 8 de março de 2022 acerca do imóvel objeto **Matrícula 17.404 (cadastro municipal 2226537-0)**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, o bem imóvel pertencente ao Município, localizados no **Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque"**, com **2.300,00 metros quadrados**, revertido ao patrimônio público com as benfeitorias nele existente nos termos do parágrafo anterior, constante da **Matrícula nº 15.379** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, em favor de **LEGUTHI Indústria e Comércio de Confecções Ltda**, com sede nesta cidade e inscrita no CNPJ sob onº

65.870.982/0001-18, que será destinado, exclusivamente, à construção, adequação e instalação de **Indústria de Confecção**, tendo em vista a política municipal de desenvolvimento econômico e social, por meio de alienação imobiliária, regulada pela **Lei municipal nº 1.118/ 89**, com a nova redação dada pelo **art.1º, da Lei municipal nº 1.650/99**.

§ 1º. O bem imóvel de propriedade municipal, a que se refere este artigo, constituído pela **Matrícula nº 15.379 (cadastro municipal 2226538-0)**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, possuindo a área de **2.300,00 metros quadrados**, localizados com frente para a Rua João Viziack, no **Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque"**, foi avaliado em **R\$ 590.686,80 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** considerando o terreno e as construções (778,00 metros quadrados), nos termos do cadastro imobiliário municipal do Departamento Municipal de Gestão Tributária.

§ 2º. A **empresa donatária**, para efeito de instruir os procedimentos de doação do bem imóvel com as respectivas benfeitorias, deverá juntar aos pedidos já protocolados na sede executiva da Prefeitura, os seguintes documentos:

I - fotocópia do contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Cadastro de Contribuinte Estadual;

III - certidão de distribuição de ações falimentares.

Art. 3º. Com fundamento no **artigo 17, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93**, com a redação dada pela **Lei federal nº 8.883/94**, fica dispensada de licitação a doação com encargo, de que trata este artigo, por causa do interesse público devidamente justificado pelo cumprimento das obrigações impostas à **empresa donatária** de:

I - centralização do incremento tributário do faturamento bruto decorrente da implantação da indústria de confecção, neste Município de Guariba, assim como das demais atividades derivadas, relacionadas com objeto social da empresa;

II - geração de postos de trabalho e aumento gradativo da oferta de empregos, preferencialmente, para as pessoas residentes nesta cidade, a fim de contribuir com o crescimento e desenvolvimento da sociedade guaribense.

§ 1º. O **Município doador** deverá firmar com a **empresa donatária** termo de doação do bem dominical, desafetado de uso público, contendo as diretrizes municipais que deverão ser atendidas, pontualmente, além das condições que estabeleçam prazos para cumprimento das obrigações previstas e da cláusula de reversão, no caso de inadimplência, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. Observado o disposto no **art. 2º, inciso I, letra "b", da Lei municipal nº 1.118, de 1989**, após o decurso do prazo de três meses e tão logo a área objeto de doação esteja sendo efetivamente ocupado pelo mínimo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 7 de 23

30%, com as atividades econômicas estrategicamente planejadas, o **Município doador** autorizará a lavratura e registro da respectiva escritura pública de doação, observado o disposto no **art. 6º**, desta **lei complementar**.

Art. 4º. Após a efetivação da doação, mediante a lavratura do respectivo instrumento, a **empresa donatária** beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta **Lei Complementar** das prescrições da **Lei municipal nº 1.118, de 8 de agosto de 1989**, através dos seguintes encargos:

I - a obrigação de ter o resultado de suas atividades mercantilistas faturadas, neste Município, mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda e recolhimento tributário;

II - a obrigação de gerar empregos diretos e indiretos, no âmbito deste Município, preferencialmente, às pessoas residentes nesta cidade;

III - a proibição de dar destinação diversa ao bem imóvel, objeto da doação, exceto se houver prévia anuência do Poder Executivo, desde que, com autorização expressa do Poder Legislativo, diante de razões de interesse público, devidamente justificadas;

IV - a proibição de alienar e/ou transferir, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, o bem imóvel objeto da doação, de que trata esta lei complementar;

V - o cumprimento de todos os deveres ambientais, tributários, previdenciários, securitários e trabalhistas decorrentes de suas atividades relacionadas ao agronegócio e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

VI - a incumbência da submissão à aprovação dos correspondentes projetos, bem como de dar início à execução dos investimentos programados na estrutura de armazenagem e distribuição de insumos agrícolas e bens de consumo, para a ocupação da área, objeto de doação, dentro do prazo de três meses.

Art. 5º. Caso a **empresa donatária** necessite oferecer o bem imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à incrementação de suas atividades, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do **Município doador**, nos termos do **art. 17, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93**, com a redação dada pela **Lei federal nº 8.883/94**.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão dos bens imóveis ao Patrimônio Público do **Município doador**, sem qualquer ônus ou encargos, ou mesmo direito de retenção e indenização, se a **empresa donatária**:

I - não dar início à ocupação efetiva dos bens imóveis objeto de doação, nem submeter à aprovação dos correspondentes projetos, aos órgãos competentes, dentro do prazo de três meses, a contar da data de lavratura do respectivo instrumento;

II - não observar o percentual mínimo de **30%** de ocupação da área total do bem imóvel objeto de doação;

III - desviar a finalidade da destinação do bem imóvel objeto de doação, sem o cumprimento das formalidades previstas no **inciso III, do art. 4º**, desta lei complementar;

IV - alienar e/ou transferir, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, inclusive, mediante locação, o bem imóvel objeto da doação;

V - descumprir a obrigação de faturamento bruto de todo o resultado do movimento econômico, neste Município.

§ 1º. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à **empresa donatária** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do **Município doador**, este poderá exigir, da **empresa donatária**, e/ou à quem de direito:

I - a correspondente indenização relativa aos valores de mercado dos bens imóveis, à época da reversão; e,

II - todas as compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação, de que trata esta lei complementar, atualizadas, monetariamente, pelos índices oficiais de inflação, até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Fica afastada a concessão de incentivo tributário, como a isenção do lançamento e cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, prevista na forma do **art. 2º, inciso II, letra "a", da Lei municipal nº 1.118/ 89**, assim como de outros encargos fiscais, posto que a área do bem imóvel, objeto de doação, se encontram praticamente edificadas com pavilhões de natureza industrial e/ou comercial, cujo estado de conservação as disponibilizam para pronta e imediata utilização.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da doação, previstas nesta lei complementar, junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guariba, deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela empresa donatária.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 7 de novembro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.658 - DE 7 DE NOVEMBRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 8 de 23

DE 2.023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CINCO VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA PATRIMONIAL, NO SUBQUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (SubQSE) DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos VI e XXIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990,**

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2023, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado, no subQuadro de Servidores Efetivos (QSE), do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, na organização básica da estrutura administrativa e funcional, cinco vagas de emprego público de provimento efetivo de **Vigia Patrimonial**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, cujas carreiras foram criadas pelo **art. 2º, inciso I, item 6, da Lei Complementar nº 2.026, de 2005,** com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.679, de 2013,** e pelas **Leis Complementares nº 3.491, de 2022, e 3.612, de 2023,** mantidos os mesmos requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino médio, padrão de referência salarial: 1, e jornada semanal de trabalho de 40 horas, com as seguintes atribuições funcionais:

I - zelar pela guarda dos bens patrimoniais, dentre os quais os novos prédios públicos construídos ou reformados e ampliados, como a Casa da Juventude, o Centro Odontológico Municipal, o Museu Histórico de Guariba "Jorge Nogueira de Carvalho", o Velório Municipal e, por exigência da CETESB, o Aterro Sanitário, a fim de exercerem a vigilância diuturna, inclusive nos respectivos estacionamentos e outros estabelecimentos utilizados pelo Poder Público, percorrendo-os, sistematicamente, nas áreas internas e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, furtos e depredações;

II - controlar fluxo e entrada de pessoas, principalmente, estranhas, e outras anormalidades, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados, inclusive nas portarias das repartições públicas municipais, e executar a vigilância junto às unidades escolares, basicamente, nos horários de entrada e saída das escolas, no sentido de orientá-los e protegê-los;

III - ao proceder à ronda diurna ou noturna nas dependências de prédios públicos e áreas adjacentes, verificar se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão devidamente fechadas, assim como examinar as instalações hidráulicas e elétricas desses prédios públicos da Prefeitura, tomando as providências necessárias se constatar s ocorrências de fatos imprevistos;

IV - proceder à vigilância diurna ou noturna, também, nas áreas e logradouros públicos, como praças, jardins, centros de eventos populares: esportivos, recreativos e de lazer comunitário, e também de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

V - prestar informações ao público quanto às localizações de serviços e de servidores públicos municipais, zelar pela limpeza e conservação das ferramentas e local de trabalho, e executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência do Vigia Patrimonial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 7 de novembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.659 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO RECANTO SANTA INÊS DE "RUA EDIMAR DOS SANTOS".

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 2 de outubro de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º)- Fica a via pública "**Rua 01**", localizada no Recanto Santa Inês, denominada de "**RUA EDIMAR DOS SANTOS**", em homenagem ao saudoso cidadão e a toda sua família.

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal procederá à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 9 de 23

confeção e fixação da referida placa denominativa de que trata esta homenagem.

Artigo 3º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guariba, em 7 de novembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 10 de 23

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que há alguns meses, aconteceu o recente e trágico episódio verificado com o ataque à creche Cantinho Bom Pastor, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, que resultou no assassinato de quatro crianças com idades entre 4 e 7 anos, reacendendo uma discussão mais profunda sobre a segurança das escolas públicas e privadas, em todos os municípios deste país.

Considerando que recentemente novos fatos trágicos voltaram a acontecer em alguns locais deste país, como em uma escola estadual, na zona leste de São Paulo, no bairro Sapopemba, quando uma aluna foi morta a tiros e duas pessoas foram feridas, em um ataque com arma de fogo desferido por um aluno, de apenas 16 anos de idade.

Considerando que também houve um ataque a uma escola profissionalizante, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, que resultou em dois alunos mortos. O que já foi suficiente para reacender as preocupações com a segurança dos alunos, professores, diretores e demais servidores municipais, em todas as unidades escolares deste Município.

Considerando que inúmeros municípios brasileiros intensificaram suas preocupações com a adoção de medidas urgentes para implementar os serviços de segurança nas escolas municipais, na tentativa de tranquilizar pais e alunos. Chegando alguns, até mesmo, a idealizar a manutenção nos estabelecimentos de ensino de serviços de segurança armada, durante todo seu horário de funcionamento.

Considerando que aqui neste Município de Guariba, por meio da **Lei Complementar nº 3.590, de 14 de abril de 2023**, o Poder Executivo foi autorizado a contratar, em regime de urgência e de acordo com as formalidades legais, empresa especializada para terceirizar a prestação dos serviços profissionais especializados de controle de acesso, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, visando oferecer maior segurança escolar. E entendendo como segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Considerando que por meio da **Lei nº 3.652, de 7 de novembro de 2023**, o Poder Executivo foi autorizado a realizar novas contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de Agentes de Controle de Acesso, em todas as escolas municipais, em caráter de urgência, por força da onda de violência que voltou a ameaçar a segurança de alunos e da comunidade escolar, sem prejuízo da realização de processo seletivo regulado pela **Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021**, observados os acréscimos dados pela **Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023**.

Considerando que esta Administração precisa viabilizar a contratação temporária do agente de controlador de acesso, mediante a realização de processo seletivo, para todas as unidades escolares desta cidade, durante o expediente escolar, visando melhorar as condições de proteção e segurança dos frequentadores das escolas, para que não permanecessem em situação de vulnerabilidade, expostos aos riscos de ameaças de violência e perigos iminentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 11 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



Considerando que todos os prazos de vigência dos contratos por tempo determinado de agente de controle de acesso das unidades escolares encerraram e, conseqüentemente, foram rescindidos na forma da lei;

Considerando que como consequência de não ter dado certo a contratação de empresa privada para terceirizar os serviços de controle de acesso em caráter de urgência para proporcionar a segurança escolar, conforme previu como uma das alternativas a *Lei Complementar nº 3.590, de 14 de abril de 2023, c.c. Lei nº 3.652, de 7 de novembro de 2.023*, em face dos custos excessivamente elevados dos orçamentos para contratação, esta Administração priorizou, desta vez, em atenção ao princípio da economicidade, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da realização de processo seletivo simplificado, na forma prescrita pela *Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021*, nos termos do **art. 37, inciso IX**, da *Constituição Federal*.

Considerando que principalmente, depois de a *Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023*, por meio do seu **art. 6º**, ter acrescentado na *Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021*, no seu **art. 1º, o inciso V** e o **§ 5º**, entre os casos considerados como necessidade temporária de excepcional interesse público, a admissão de pessoal para implantar sistema de controle de acesso às escolas, a fim de atender ao programa temporário de caráter de urgência de segurança escolar.

Considerando ser urgente a necessidade de ter controladores de acesso em todas as 21 unidades municipais de ensino, com o intuito de melhorar as condições de proteção e segurança dos frequentadores das escolas, sejam alunos, professores, diretores e funcionários, para que não permaneçam em situação de vulnerabilidade, expostos aos riscos de ameaças de violência e perigos iminentes;

Considerando o disposto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeito de atendimento em caráter emergencial;

Considerando, finalmente, dispositivos legais constantes das *Leis Complementares nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021, nº 3.590, de 14 de abril de 2023, e Lei nº 3.652, de 7 de novembro de 2.023*, e com fundamento no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal...**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A Prefeitura Municipal de Guariba, através da Secretaria Municipal da Educação, do Departamento Técnico de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Geral, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023**, para a contratação pelo tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável até igual período, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse da rede pública municipal de ensino, caracterizadas pela necessidade de contratação de **21 CONTROLADORES DE ACESSO ESCOLAR**.

1.2 O **processo seletivo amplamente simplificado** se dará por meio de análise de documentos apresentados para atender aos critérios de avaliação, que seguirão as normas e estabelecidas no presente edital, dentre os quais as análises de quesitos como de experiência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 12 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



profissional, por meio de comprovação de desempenho anterior em serviços de segurança ou vigilância ou portaria, e de títulos de cursos de formação ou capacitação profissional nessas mesmas áreas correlatas, que se regerão pelas instruções especiais adiante transcritas.

1.3 A vigência do processo seletivo simplificado será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo limite de 12 (doze) meses.

1.4 As contratações oriundas do presente processo seletivo simplificado terá a validade inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as disposições pertinentes do **artigo 6º, da Lei Complementar municipal nº 3.472, de 17/03/2021**, que regem a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de que trata o **inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal**, ou até que se conclua a contratação da empresa terceirizada.

1.5 A prorrogação prevista no subitem anterior (1.4) poderá ocorrer até que se conclua os procedimentos legais de licitação e de contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de controle de acesso nas 21 escolas municipais de educação básica existentes nesta cidade de Guariba, com vistas a oferecer e proporcionar segurança escolar.

1.6 O contrato de trabalho temporário poderá ser rescindido a qualquer tempo ou não será objeto de prorrogação de prazo (sendo considerado extinto na data do vencimento), caso haja comprovado desempenho insuficiente por parte de servidor contratado temporariamente, faltas injustificadas, recorrentes e/ou excessivas faltas justificadas que prejudiquem o andamento do exercício da função, descumprimento de horário de trabalho diário, indisciplina, comportamento inadequado e contrario às orientações e determinações recebidas dos superiores imediatos, ou com condenação em processo administrativo disciplinar.

1.7 Este Processo Seletivo Simplificado classificará candidatos em ordem decrescente, gerando para os excedentes apenas a expectativa de direito à convocação e contratação, cuja concretização ficará condicionada à exclusiva necessidade administrativa, de acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

1.8 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas normas constantes deste Edital, assim como pelas disposições pertinentes da **Lei Complementar municipal nº 3.472, de 17/03/2021**, e aplicado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, nomeada através da **Portaria nº 24.446 de 7/11/2023**, junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

1.8 Os servidores admitidos temporariamente desempenharão atividades de controle de acesso nas unidades escolares, desempenhando atribuições similares à de vigilância ou de portaria, de acordo com as orientações e determinações que serão dadas pelos Secretários Municipais de Educação e de Segurança Pública, tão logo sejam convocados para iniciarem as respectivas prestações de serviços.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 13 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



2.1. O processo de seleção será realizado através de prova de avaliação de quesitos como experiência profissional, por meio de desempenho anterior de atividade relacionada com serviços de segurança ou de vigilância ou de portaria, assim como de títulos de cursos de formação ou capacitação profissional nessas mesmas áreas correlatas; junto aos quais serão analisados outros documentos, para efeito de atribuição de pontos de classificação de candidatos, a saber: declaração de tempo de residência nesta cidade, declaração de tempo de desemprego, conforme critérios constantes do item 10 do presente edital.

§ 2º - Quanto à experiência profissional – consideram-se para fins de pontuação, a apresentação dos comprovantes constantes da cláusula 10 do presente edital, que se dará através de CTPS (Carteira de Trabalho); declarações ou certidões ou outros documentos que demonstrem experiência em serviços vigilância, segurança ou portarias, devendo estar explícita a data de início e término da atividade profissional.

§ 3º - **Não será aceita, para fins de pontuação, a apresentação de currículos.**

2.2 Para efeito de convocação e contratação, os candidatos deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento, assim como os critérios previstos de classificação, caso seja ultrapassado o número de vagas, devendo cumprir as atividades a serem desempenhadas, para efeito de justificarem o recebimento da remuneração mensal, sob pena de rescisão contratual no caso devidamente comprovado de descumprimento das obrigações assumidas.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições serão realizadas unicamente via internet por meio do seguinte sítio eletrônico: www.guariba.sp.gov.br, e deverão ocorrer **no horário de 00h do dia 09 de novembro às 23h59min do dia 10 de novembro de 2023 – quarta e quinta-feira.**

3.2 O candidato só terá direito a uma única inscrição e caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.

3.3 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e na tácita aceitação, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo, em nenhuma circunstância ou situação, alegar desconhecimento das regras.

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Especial de Processo Seletivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no direito de excluir o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com as disposições deste edital, ou que apresentar informações inverídicas.

3.5 A Comissão Especial de Processo Seletivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 14 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



4.1 Os documentos para inscrição, análise e pontuação serão os seguintes:

4.1.1. Documentos Pessoais: através de dados a serem informados quando do preenchimento do formulário de inscrição, a ser disponibilizado no sitio oficial da Municipalidade, qual seja: www.guariba.sp.gov.br, contendo: Nome completo; endereço residencial; número do documento de identificação (RG/CNH); número do CPF; telefones e e-mails para contatos; e, outros dados que constarem do formulário de inscrição.

4.1.2. Documentos e Títulos: que **DEVERÃO ser obrigatoriamente anexados** quando do preenchimento do formulário de inscrição, a ser disponibilizado no sitio oficial da Municipalidade, qual seja: www.guariba.sp.gov.br, em abas próprias criadas para esta finalidade, em arquivo único em formato.pdf, de conformidade com campos especialmente criados em plataforma para recebimento das inscrições, **sendo:**

a) Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino Fundamental/Médio/Técnico ou Superior)

b) Títulos (Cursos de capacitação profissional em área específica ou afins, desde que relacionadas às atividades de vigilância, portaria, segurança ou similar, devidamente registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada)

c) comprovante de treinamento em serviços de vigilância particular ou patrimonial;

d) comprovante de experiência profissional na área de atuação com atividade(s) relacionada(s) à serviço(s) objeto da contratação temporária (Vigilância/Segurança/Portaria)

e) declaração de residência nesta cidade, no mínimo por dois anos;

f) declaração de tempo de desemprego;

4.1.3 - Para comprovação de experiência profissional, **não será aceita a apresentação de currículos.**

4.2 O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados, borrados e/ou escuros, que impeçam a avaliação pela Comissão Especial de Processo Seletivo não terá os documentos analisados, assim como será eliminado do certame o candidato que não anexar qualquer dos documentos exigidos.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato adaptar a documentação para arquivo.pdf, para que possa ser anexada e permaneça de forma legível.

5. DA CONTRATAÇÃO:

5.1.Os candidatos serão convocados conforme ordem de classificação final publicada na Imprensa Oficial do Município, para efeito de assinatura do instrumento contratual de prestação de serviços, junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, cabendo-lhes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 15 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



para efeito de contratação, atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:

- a) ter nacionalidade brasileira ou estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b) gozar dos direitos políticos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
- e) estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- f) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;
- g) atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para o desempenho da função, determinados na forma deste edital.

5.2. Estará impedido da contratação, o candidato que:

- a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem anterior;
- b) apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação;
- c) não gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em inspeção médica oficial;
- d) tiver sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, ou demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- e) possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.
- f) aposentados por invalidez ou possuírem idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais), ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da Constituição Federal, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Suprema Carta.
- g) tiver perdido o cargo ou ter sido demitido de cargo público ou dispensado por justa causa de emprego da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 16 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



sanção determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado.

h) registrar antecedentes civis ou criminais contra a Administração Pública;

i) ter sido condenado, com trânsito em julgado, por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a Administração Pública ou Defesa Nacional, por ato de improbidade administrativa ou prejuízo ao erário público ou pelo cometimento de qualquer das tipificações penais constantes do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal Brasileiro;

5.3 A comprovação dos referidos requisitos é essencial para a contratação, devendo o candidato classificado se apresentar no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, munido dos documentos originais e respectivas cópias exigidas no ato da convocação:

- a) foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade (R.G.);
- c) Comprovação de situação cadastral no CPF;
- d) Certidão de PIS/PASEP ativo;
- e) Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Eleitoral;
- f) Certificado de Reservista;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social com cópia da página da foto e da página da identificação;
- h) Cópia de todos os registros de empregos anteriores;
- i) Certidão de Nascimento, ou Casamento, ou Casamento com Averbação (se separado ou divorciado);
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos ou inválidos e respectivos CPF;
- k) Atestado de Vacinação atualizado dos filhos menores de até 5 anos;
- l) Comprovante de escolaridade (diploma) do candidato e outras exigências previstas no edital;
- m) Comprovante de residência atualizado;
- n) Atestado de Antecedentes Criminais;
- o) Documento comprobatório da deficiência declarada

5.4. Como se trata do programa temporário de caráter de urgência de segurança escolar, a contratação por tempo determinado de agentes de controle de acesso nas escolas deverá observar que, nos períodos de recesso escolar, a prestação de serviços deverá permanecer suspensa, juntamente com a interrupção das aulas, sem a contrapartida do pagamento do preço mensal, até que reinicie o semestre letivo – *Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 3.652 de 7/11/2023.*

5.5. Por tratarem-se de contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (Art. 37, IX, da C.F. e Leis Municipais nº 3.472, de 30/12/2021, nº 3.590, de 14/04/2023 e nº 3.652, de 7/11/2023), as pessoas contratadas terão assegurados os direitos da legislação do trabalho, mas não os direitos decorrentes do plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 17 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



carreira e remuneração do servidor público municipal, que são exclusivos dos servidores efetivos nomeados após aprovação em concurso público.

6. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS:

6.1 Os candidatos classificados serão convocados conforme necessidade e oportunidade da Administração, conforme vagas que vierem a surgir seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 A convocação oficial ocorrerá por meio da Imprensa Oficial do Município de Guariba – <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba> ou através do Portal da Transparência – <https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/concursos>, sendo obrigação do candidato classificado acompanhar as publicações durante a validade do processo seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior caso não atenda à convocação no prazo determinado.

6.3 O candidato que indicar e-mail no cadastramento para o processo seletivo poderá também ser convocado, de forma adicional e não oficial, por este meio, desde que mantenha os seus dados atualizados junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Geral, prevalecendo, de todo modo, a convocação efetuada na Imprensa Oficial.

6.4 Poderá, em caráter complementar, a Administração municipal, considerando a recomendação de evitarem-se aglomerações e atendimentos pessoais que possam ser prestados remotamente, adotar procedimentos para entrega e recebimento de comunicações, convocações e documentos através do e-mail cadastro pelo candidato.

6.5 O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 A inexatidão das informações ou irregularidade nos documentos apresentados, mesmo que constatadas posteriormente, acarretarão processo administrativo visando à nulidade da contratação, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental.

7. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

7.1 As pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelos Decretos Federais nº 5.296 de 02/12/2004 e nº 9.508 de 24/09/2018.

7.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 18 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



Decretos Federais nº 5.296, de 02/12/2004 e nº 9.508 de 24/09/ 2018, e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

7.3 O candidato que deseja se inscrever como pessoa com deficiência – no período destinado às inscrições – deverá:

a) especificar, na ficha de inscrição a sua deficiência;

b) apresentar no chamamento laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, contendo a provável causa da deficiência.

7.4 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

7.5 O documento comprobatório será analisado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, juntamente com o Departamento de Segurança e Engenharia do Trabalho, para análise das inscrições e a compatibilidade para reserva legal de vagas aos candidatos com deficiência, que se manifestará sobre a condição declarada, podendo solicitar exames complementares e/ou medidas que se fizerem necessárias à deliberação final.

7.6 Em decorrência da aplicação do percentual de 5% previsto na legislação municipal vigente, para garantir vagas aos candidatos portadores de deficiência, diante da quantidade reduzida de vagas e do resultado negativo obtido com o cálculo efetuado, para efeito de assegurar no mínimo uma vaga, esta ficará prevista para a função de Técnico de Farmácia, caso a deficiência não prejudique, física e mentalmente, o exercício regular das atribuições pertinentes.

7.7 O candidato que se declarar na ficha de inscrição como pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, sendo uma geral, considerando todos os candidatos classificados, e uma específica, somente para os inscritos na condição de candidatos com deficiência.

7.8 As vagas reservadas às pessoas com deficiência, que não forem preenchidas por falta de candidatos na seleção ou por motivo de indeferimento, serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7.9 O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos acima mencionados, não será considerada pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8. DAS FUNÇÕES, VAGAS, SALÁRIOS E JORNADAS DE TRABALHO:

As funções, quantidade de vagas, salário base e jornada semanal de trabalho deste Processo Seletivo Simplificado constam do quadro demonstrativo a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 19 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



FUNÇÕES	Nº DE VAGAS	REQUISITOS P/ CONTRATAÇÃO	SALÁRIO BASE	REF. SALARIAL	CARTÃO ALIMENTAÇÃO (R\$)	JORNADA SEMANAL
Controlador de Acesso Escolar	21	Fundamental Completo	R\$ 1.550,00	01	650,00	40 horas

9. DAS ATRIBUIÇÕES:

As atribuições dos contratados, acerca das funções disponíveis neste Processo Seletivo Simplificado estão a seguir descritas:

Controlador de Acesso Escolar - atuar na prevenção e no combate a situações de insegurança e violência escolar; exercer atividades de controle de acesso à unidade escolar, como vigilante ou porteiro, de modo a identificar e vistoriar, conforme o caso, cada pessoa que queira ter acesso ao local; promover o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar; relatar situação de insegurança no interior ou nas imediações do estabelecimento de ensino; contatar imediatamente a Polícia Militar, no caso de qualquer pessoa suspeita que queira ter acesso ao recinto escolar; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos, acatando as deliberações da direção técnica e exercendo todas as demais atribuições correlatas.

10. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS:

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado através da avaliação dos títulos pela Comissão Especial e sua classificação ocorrerá conforme o estabelecido no quadro a seguir:

Experiência Profissional / Cursos	Tempo / Carga Horária	Pontuação	
		Mínima	Máxima
Experiência profissional na área de atuação – Vigilância/Segurança	A cada 6 meses (tempo mínimo)	5	55
Certificados do Ensino Médio e Superior	Por título/certificado apresentado	2	4
Curso de capacitação em área específica ou áreas afins, desde que relacionadas às atividades de vigilância, segurança ou similar, devidamente registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada	Mínimo de 06 e máximo de 30 horas/aula por certificado	2	6
	Mínimo de 31 e máximo de 90 horas/aula por certificado	5	10
	A partir de 91 horas/aula por certificado	10	20
Declaração/comprovação de tempo de residência na cidade	A cada 12 meses (tempo mínimo)	1	5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 20 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



Total máximo de pontos	100
-------------------------------	------------

10.2 Serão desconsideradas experiências inferiores a 6 meses. As experiências menores que 6 meses não serão somadas a outros períodos para obtenção de pontuação.

10.3 Serão desconsideradas cursos com carga horária inferior ao mínimo exigido. As cargas horárias inferiores à mínima exigida não serão somadas a outras cargas para obtenção de pontuação.

10.4 Caso o candidato obtenha pontuação máxima, a pontuação excedente não será considerada.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, com pontuação de acordo com o item 10. Em caso de empate da nota final obtida, de acordo com **o artigo 3º, da Lei Complementar nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021**, serão aplicados os critérios de desempate a seguir:

- maior tempo de experiência;
- maior idade (dia, mês e ano de nascimento).

12. DOS RESULTADOS:

12.1 O Resultado preliminar do referido processo será publicado na Imprensa Oficial do Município, na data constante no cronograma e caberá interposição de recurso.

12.2 O Resultado final após eventual interposição de recurso será publicado na data provável, constante no cronograma na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br.

12.3 No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado os candidatos classificados poderão ser convocados para o preenchimento de novas vagas ou de vagas remanescentes que possam surgir de acordo com a necessidade da Administração Pública.

12.4 Os candidatos que pontuarem, e não ficarem dentro das vagas oferecidas irão compor um cadastro reserva obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

12.5 A aprovação e classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades da Municipalidade, diante do caráter da urgência e de excepcional interesse público.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 21 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



13.1 Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão Especial, no endereço eletrônico: guariba@guariba.sp.gov.br / gabinete@guariba.sp.gov.br.

13.2 O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo exclusivamente, no prazo máximo de um dia útil, após a publicação do resultado preliminar, na Imprensa Oficial do Município, desde que o texto seja sintético, objetivo, bem como, também, anexar o comprovante da inscrição realizada, sob pena de automaticamente ser indeferido a interposição.

13.3 O candidato deverá ser claro, consistente, conciso e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter a revisão do resultado obtido.

13.4 O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aquele com pedido genérico ou cujo teor despreze a Comissão Especial de Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

13.5 Não será objeto de análise o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, nem aceitos os recursos via fax ou via correio eletrônico.

13.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

13.7 A divulgação do resultado do recurso será em conjunto com o edital do resultado final do Processo Seletivo simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.

14.2 A Prefeitura Municipal de Guariba reserva-se o direito de, durante a vigência do presente Processo Seletivo, mediante necessidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, convocar candidatos aprovados, respeitando-se incondicionalmente, a ordem de classificação.

14.3 A inscrição do candidato no Processo Seletivo implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital, *Leis Complementares nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021, nº 3.590, de 14 de abril de 2023, e Lei nº 3.652, de 7 de novembro de 2023*, e das normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento, bem como importará na sua expressa aceitação.

14.4 O candidato classificado obriga-se a manter atualizados seus endereços, físico e eletrônico, perante o Departamento Municipal de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração Geral.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Departamento de Gestão Pública, da Secretaria Municipal da Administração Geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 22 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



14.6 Caberá ao Prefeito Municipal, mediante ato próprio, a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

14.7 Todos os atos relativos ao presente processo seletivo serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Guariba – link de acesso: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba>, e disponibilizado no Portal da Transparência - <https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/concursos>.

14.8 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer as normas e condições estabelecidas no edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos, posto que, uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

14.9 Os questionamentos relativos ao processo seletivo do presente Edital deverão ser feitos unicamente por meio do telefone: **(16) 3251-9422 – ramal 04**, no horário das 9 às 11 e das 14 às 16 horas.

14.11 Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital poderão ser feitas por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município.

14.12 A qualquer momento, poderão ser feitas diligências pela Comissão Municipal, a fim de verificar a veracidade das informações e documentações apresentadas pelos candidatos, possuindo a Comissão total poder para indeferir inscrições e contestar documentos apresentados.

14.13 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado afixar o presente Edital, na íntegra, no local de costume, nas sedes da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Secretaria Municipal de educação, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município, de circulação diária, na forma eletrônica, e nos demais endereços eletrônicos atualmente existentes nos órgãos públicos desta Municipalidade, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba (SP), 07 de Novembro de 2.023.

Celso Antonio Romano
Prefeito Municipal

Rosemeire Gumieri
Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1208A

Página 23 de 23

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 07/2023
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 07/2023

ATO	DATA
Divulgação/Publicação do Edital	08/11/2023
Período de Inscrições	De 09 e 10/11/2023
Análise Curricular (apresentação de títulos e experiência profissional)	13 e 14/11/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	16/11/2023 a partir das 16 horas
Data para interposição de recurso	17/11/2023
Divulgação do Resultado Definitivo, Homologação do Processo, Convocação dos Candidatos	21/11/2023
Data de comparecimento dos candidatos convocados	22/11/2023
Procedimentos de Contratação dos Convocados	23 a 28/11/2023
Treinamento e Orientação aos Candidatos Contratados	01/12/2023
Início dos trabalhos de Controlador de Acesso Escolar	01/12/2023

Guariba (SP), 07 de Novembro de 2.023.

Celso Antonio Romano
Prefeito Municipal

Rosemeire Gumieri
Presidente da Comissão